



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

COMPROVANTE DE FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

PROCESSO Nº 20252223

Atesta-se para os devidos fins que o processo constante nesse comprovante está formalizado no sistema IPÊ.

Nº Processo: 20252223

Status do processo: EM ANÁLISE

Número da solicitação: 109192

Endereço empreendimento: Rodovia Estadual GO-215, Perímetro urbano de Pontalina-GO ao Trevo com a GO-040: Duplicação Extensão: 3,5km SRE: 215EGO0015/040EGO00070, PONTALINA (GO)

Empreendedor: AGENCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES GOINFRA (03.520.933/0001-06)

Empreendimento: 74900: Rodovia Estadual GO-215, Perímetro urbano de Pontalina-GO ao Trevo com a GO-040 (03.520.933/0001-06)

Responsável Legal: FÁBIO MIGUEL DA SILVA BORGES (030.639.961-06)

Atividades:

Descrição	Parâmetro	Classe
Estradas e rodovias (estradas, obras de arte e estruturas associadas), exceto ampliações ou melhorias dentro da faixa de domínio licenciada	Extensão: 3,50	Registro eletrônico
Conversão do uso do solo (asv) em áreas de vegetação nativa), mesmo que seja campestre, para empreendimentos lineares, de geração de energia hidráulica, abastecimento público de água ou tratamento de esgoto e similares, sem licença de instalação.	Área a ser suprimida: 4,49	Classe 4
Registro de corte de árvores isoladas para implantação de empreendimentos lineares, de geração de energia hidráulica, abastecimento público de água ou tratamento de esgoto, exceto se forem espécies tombadas.	Não informado	Registro eletrônico

Além de atestar a veracidade das informações prestadas, sujeito às penalidades criminais e administrativas previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro e no art. 82 do Decreto 6.514, de

2008¹, os declarantes, se comprometem expressamente a atualizar junto à SEMAD, qualquer alteração relevante verificada após a apresentação da presente declaração, na área afetada pelo empreendimento licenciado.

Fonte: IPÊ - Sistema de Licenciamento
Ambiental de Goiás

Código de Autenticação: 20252223

Número solicitação: 109192

Documento emitido em: 11 de Agosto de 2025 às 14:56:22

Endereço para validação:



<https://portal.meioambiente.go.gov.br/ipe/pages/auth.mago?ca=20252223&t=PROC&cs=109192>

¹Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Art. 82. Elaborar ou apresentar informação, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omissivo, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na concessão florestal ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental:

Multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).